

DECRETO.

CONSTANDO na Minha Real Presença pelas repetidas representações dos Governadores e Capitães Generaes, e participações dos Chefes dos Corpos, as muitas deserções que se commettem, esquecendo se os Soldados da honra e brio Militar, e encontrando facilidade na passagem de humas para outras Provincias, e azilo em alguns Districtos, sem que os Commandantes delles, e Officiaes de Ordenanças, e Milicias cumprão com a obrigação que tem de os prender, e remetter aos seus respectivos Corpos: Hei por bem que em todas as Provincias do Brazil se observe exactamente a Lei de seis de Abril de mil setecentos sessenta e cinco; ficando sugeitos á condemnação dos vinte mil réis, e perda do Posto os Capitães de Ordenanças, quando forem tambem Commandantes do Districto, ou qualquer outro Official seja de Ordenanças, seja de Milicias, que esteja exercitando o referido Commando do Destricto, aonde for encontrado, ou declarar que esteve acolhido, qualquer Desertor. No caso porém que o Commandante tenha dado parte ao Governador da Provincia, dos desertores que estão no seu Destricto, por lhe ser necessario maior força para os prender, nesse caso se deverá attender á escusa, como ella merecer, para o relevar da imposição das referidas penas: E quanto aos receptadores, se observará o que foi determinado por Ordem Minha na Portaria de onze de Julho de mil oitocentos e dezoito: E ordeno que esta Determinação principie a ter vigôr tres mezes depois que for publicada no Quartel General de cada Provincia; e durante este tempo Concedo Perdão da pena a todos os desertores que se apresentarem, os quaes voltarão a servir nos seus Corpos; e aquelles que tiverem deserção antiga, ou alguma justa cauza de isenção, se Me dará parte: Findo porém o referido pra-

zo, se procederá na forma das sobreditas Leis, impondo-se as penas estabelecidas na Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco aos desertores da Tropa de Linha, e aos das Milícias as penas estabelecidas no parrafo duzentos e cinco do Regimento de vinte de Fevereiro de mil setecentos e oito. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido; e o faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de SUA Magestade

Na Impressão Regia